

REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA N. 460/2024 - RTV

**Vistoria de reconhecimento no Sistema de
Manejo de Resíduos Sólidos do Município de
São Jorge/RS.**

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Uma premissa da atividade regulatória constitui-se o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, prestados por qualquer tipo de prestador de serviços delegados.

Para tanto, no dia 11 de setembro de 2024, por solicitação da prefeitura municipal, realizou-se vistoria de reconhecimento nas estruturas do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de São Jorge. A vistoria dará subsídios para que a equipe da Agesan-RS se planeje de forma adequada nas atividades de fiscalização. A vistoria de reconhecimento tem como objetivo verificar se os sistemas estão de acordo com a Resolução CSR n. 008/2021 desta agência reguladora, item 2.2.4 do Manual de Fiscalização, em especial para:

- 1) Aferir informações previamente recebidas;
- 2) Conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras;
- 3) Verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas; e
- 4) Verificar o cumprimento da legislação em vigor, em especial o(s) contrato(s) firmado(s) entre o prestador e o município, caso existentes, o contrato de fornecimento dos serviços, e o Plano Municipal e Estadual de Saneamento, quando for o caso.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios conveniados à Agesan-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes, assim promoveu-se uma vistoria de reconhecimento que tem como objetivo entender e analisar as estruturas que compõem os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e eventuais dificuldades/problemas, a fim de sugerir oportunidades de melhoria, antes da fiscalização programada no município.

Visualizando o cenário da fiscalização, os principais objetivos da vistoria foram:

- 1) Verificar *in loco* a situação do atendimento aos usuários quanto à eficácia das prestações de serviços;
- 2) Verificar *in loco* a situação do SMRSU e as condições das estruturas utilizadas quanto à eficácia dos serviços e meios pelos quais os mesmos são aplicados.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

"É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU)."

Assim, os principais objetivos da vistoria de reconhecimento dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de São Jorge foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;

- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

O município de São Jorge é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Esse possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

O objeto da vistoria constitui no serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatros componentes dos serviços públicos de saneamento básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o CISGA possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

A vistoria no município de São Jorge/RS foi planejada para um turno. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a vistoria de reconhecimento foi executada encerrando-se após a coleta dos dados propostos.

Os SMRSU de São Jorge baseiam-se nos seguintes instrumentos legais municipais:

- Lei ordinária n° 1689/2022 - Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências.

- Lei ordinária nº 1076/2010 - Dispõe da Política de Meio Ambiente do Município de São Jorge, RS, e dá Outras Providências.
 - Lei ordinária nº 1049/2009 - Estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Jorge – RS e dá Outras Providências.
 - Lei ordinária nº 1076/2010 - Dispõe da Política de Meio Ambiente do Município de São Jorge, RS, e dá Outras Providências.
 - Lei ordinária nº 771/2004 - Define as Atividades Insalubres e Perigosas Para Efeitos de Percepção do Adicional Correspondente e Revoga a Lei Municipal n. 265.
 - Lei ordinária nº 1689/2022 - Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências.
 - Lei ordinária nº 1279/2013 - Concede Desconto Para IPTU no Exercício de 2014 e estabelece Parcelamento Para seu Pagamento.
 - Projeto de lei complementar Executivo nº 0019/2023 - Estabelece descontos sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2024 com base nos Arts. 302 e 520 da Lei Complementar nº 064, de 18 de dezembro de 2013, que “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida leis e Institui o novo Código Tributário Municipal”.
 - Decreto nº 1.542/2024 - Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Nº 1689 de 30 de setembro de 2022, que Dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo no Município São Jorge.
- A responsabilidade pela prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Urbanos (SMRSU) é da Prefeitura Municipal de São Jorge/RS, cujo endereço é Avenida Daltro Filho, n. 901 – Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de São Jorge/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânicos e seletivos;
- Resíduos volumosos;
- Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- Resíduos de podas;
- Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere às divisões internas na Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, essa se divide da seguinte forma compete: à Secretaria Municipal de Saúde a gestão dos RSS; à Secretaria Municipal de Obras a gestão da limpeza urbana municipal; à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a gestão dos RSU, bem como resíduos volumosos e de podas urbanas. Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador, havendo algumas campanhas de coleta dessa tipologia de resíduo ao longo do ano.

No momento da vistoria, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, as quais devem estar em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário. Além disso, ressaltou-se a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da*

população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I- As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - O consumo de água; e

IV - A frequência de coleta.

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021, da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais e Norma de Referência, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente aos resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de São Jorge, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

A Taxa de Coleta de Lixo (CTL) no município de São Jorge é arrecadada conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme prevê o decreto n. 1542/2024. A taxa em questão é discriminada, de modo que seja facilmente identificada no carnê ou boleto emitidos para cobrança deste imposto. O cálculo do valor da CTL utilizado por São Jorge leva em consideração a área da unidade predial utilizada para o cálculo do IPTU e a quantidade de pessoas que residem ou trabalham na unidade predial. A TCL de São Jorge segue o cálculo exposto a seguir e considera os valores descritos na Tabela 1:

$$TCL = (AP \times Vm^2) + (QP \times VP)$$

Onde:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo

AP = Área predial

Vm² = Valor por metro quadrado da unidade predial

QP = Quantidades de Pessoas que residem ou trabalham na unidade

VP = Valor por Pessoa que reside ou trabalha na unidade

Tabela 1: Valores a serem considerados para o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo

CRITÉRIO DE RATEIO DOS CUSTOS - ÁREA PREDIAL E PESSOAS PARA O EXERCÍCIO 2024				
Categoria/Tipologia de domicílios/usuários	Por m² da Unidade Predial	Por Pessoa	Peso	valor composição
Categoria Residência	R\$ 0,72	R\$ 14,04	0,75	R\$ 10,53
domicílios comerciais e de serviços — pequenos geradores de R	R\$ 0,60	R\$ 16,87	0,15	R\$ 2,53
domicílios industriais — pequenos geradores de RDO	R\$ 0,60	R\$ 12,66	0,02	R\$ 0,25
domicílios públicos e filantrópicos de interesse público	R\$ 5,28	R\$ 11,71	0,08	R\$ 0,94
Média por pessoa c/base peso para todas as categorias				R\$ 14,25

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do SMRSU estão identificados conforme Quadro 2:

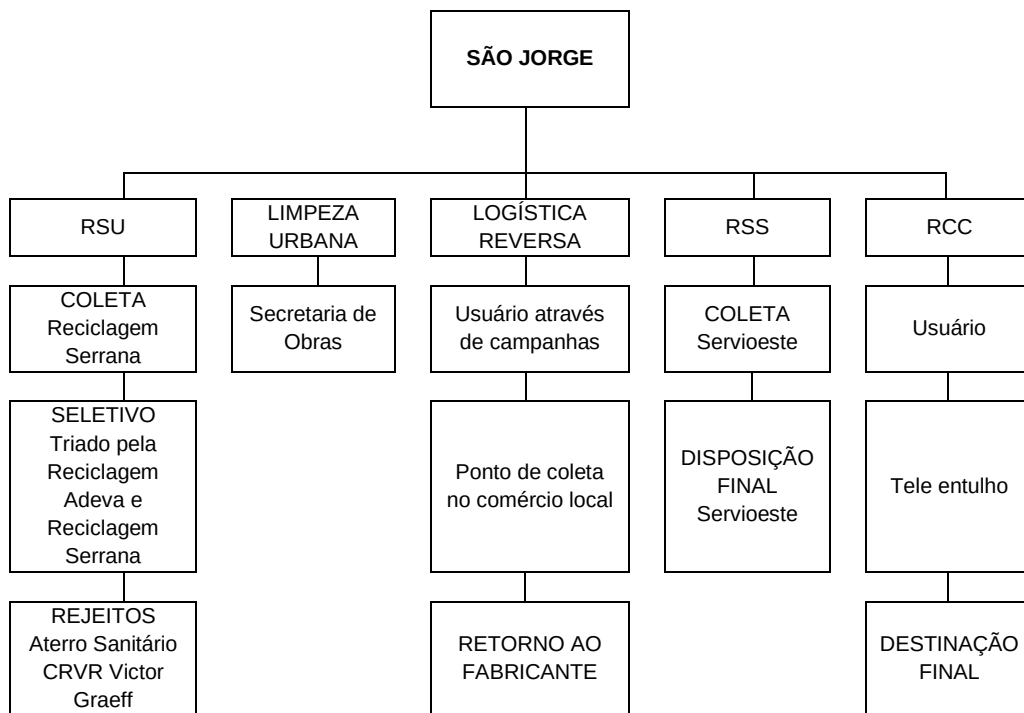
Quadro 2: Contratos firmados de prestação de serviço público.

Empresa	CNPJ	Objeto	Contrato
Gabriela Rodrigues EPP	13.438.355/0001-09	Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Implantação do "Programa Recicle Bem, Faça o Bem", destinado a abranger 255 Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.	027/2022
Reciclagem Serrana Ltda	17.793.462/0001-06	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais e coleta seletiva (lixo seco) rural, com transporte e destinação final dos resíduos coletados, de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do edital do certame licitatório que originou este contrato.	037/2024
Servioeste Soluções Ambientais Ltda	03.392.348/0001-60	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos biológicos produzidos pela unidade de saúde do Município	007/2023

3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A prestação dos SMRSU e limpeza urbana do município de São Jorge é esquematizada na Figura 1.

Figura 1: Esquema do sistema de manejo de resíduos sólidos



4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

4.1 SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o SMRSU é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- Acondicionamento;
- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- Tratamento; e
- Disposição final.

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta de RSU em São Jorge/RS ocorre mediante Contrato n. 037/2024 de prestação de serviço, conforme Quadro 2. A empresa contratada é a Reciclagem Serrana LTDA, inscrita no CNPJ: 17.793.462/0001-06.

Com base na faixa de população, o município enquadra-se na geração média de 0,65 kg/hab/dia de RSU.

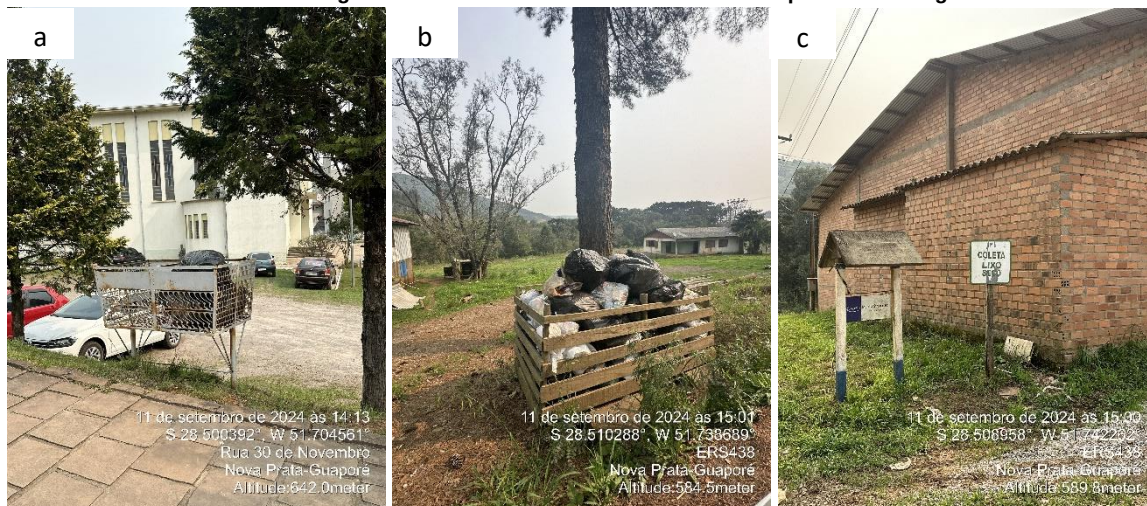
No município de São Jorge, o serviço público de coleta de RSU ocorre conforme tipologia de resíduo; isto é, há um cronograma específico para a coleta de RSU domiciliares orgânicos e outro

para seletivos. Contudo, a periodicidade das coletas difere-se uma da outra, sendo a coleta dos resíduos orgânicos realizada em terças e sábados e dos resíduos seletivos nas quintas-feiras.

Na área rural do município, a coleta é realizada nas primeiras sextas-feiras do mês, sendo recolhido somente o material seletivo, visto que os resíduos orgânicos são reaproveitados pelos próprios usuários. Para a execução da coleta, a contratada segue a rota indicada no contrato de prestação de serviços, que divide o município em três trechos.

A Figura 2 identifica os tipos de lixeiras utilizadas no município de São Jorge. A coleta de RSU é realizada porta-a-porta. Na zona rural, existem lixeiras coletivas (Figura 2b), instaladas em pontos específicos e locais indicados com placa (Figura 2c).

Figura 2: Lixeiras de RSU utilizados do município de São Jorge



A coleta dos resíduos orgânicos é realizada por meio de um veículo compactador, o qual possui carregamento traseiro para a execução da atividade. O mesmo tipo de veículo é utilizado na coleta dos resíduos seletivos. O processo de coleta é realizado por uma equipe composta de três colaboradores: um motorista e dois garis.

Não foi possível verificar o serviço de coleta sendo executado, uma vez que as coletas ocorrem sempre no início da manhã e a vistoria foi realizada no turno da tarde.

Os veículos, após coletarem os resíduos orgânicos, dirigem-se até a central de triagem e transbordo da Reciclagem Adeva, onde é realizada uma pré-triagem dos resíduos. Posteriormente, os rejeitos são encaminhados para o aterro sanitário da CRVR de Victor Graeff e o material triado segue para a Reciclagem Serrana para a realização de uma segunda triagem.

A pesagem dos rejeitos do município de São Jorge ocorre no destino final (Aterro Sanitário CRVR Victor Graeff) e dos resíduos seletivos após triagem (Reciclagem Serrana).

4.1.2 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O município de São Jorge utiliza da unidade de transbordo da Reciclagem Adeva, sendo que os resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva são encaminhados para triagem da (Reciclagem Serrana) e os rejeitos para a disposição final no aterro sanitário (CRVR Victor Graeff). Salienta-se que a unidade de transbordo utilizada pelo município não possui sistema de pesagem dos resíduos e, conforme art. 28 da Resolução ANA n. 187/2024, o prestador de serviço deverá identificar e registrar todas as cargas de resíduos recebidas nas unidades de transbordo com informações sobre sua origem, composição, dia e hora de entrada e respectivo peso registrado em balança.

4.1.3 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A unidade de triagem da Reciclagem Serrana possui esteira mecanizada, prensas para compactação de resíduos e balança de pesagem dos fardos. A triagem fica localizada no município de Paraí, localizado na ERS 438 e atua sob Licença de Operação (LO) municipal n. 45/2021. A unidade de triagem da Reciclagem Serrana atende outros municípios regulados pela Agesan-RS e será fiscalizado em outra oportunidade (Processo n. 1237/2024).

4.1.4 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A logística do transporte dos RSU para a disposição final do município de São Jorge é realizada pela empresa Reciclagem Serrana.

4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de São Jorge é no aterro sanitário da Companhia Riograndense Valorização Resíduos LTDA, CNPJ: 03.505.185/0006-99, unidade de Victor Graeff

No aterro sanitário é realizada a pesagem dos rejeitos no momento de sua chegada para disposição final; também, os rejeitos originários das atividades de triagem são pesados. Dessa forma, realiza-se o controle quantitativo dos resíduos sólidos seletivos e dos rejeitos oriundos do SMRSU.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS realizará fiscalização regular no aterro sanitário supracitado ainda em 2024, pois diversos municípios por ela regulados e fiscalizados realizam a disposição final de seus rejeitos na unidade.

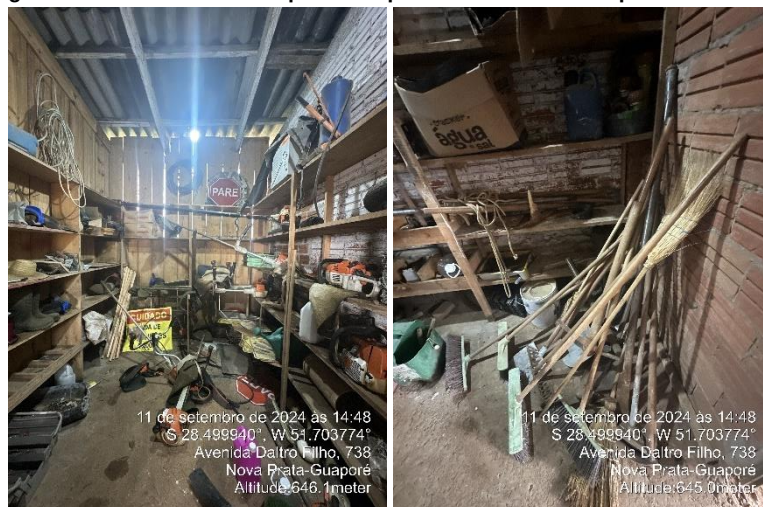
4.2 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

Os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

No município de São Jorge esse serviço é realizado pela Secretaria de Obras, Serviços Viários e Trânsito. Dentre as atividades que estão sob responsabilidade dessa secretaria, pode-se citar: a execução e a conservação das obras municipais de qualquer espécie, quer sejam na zona urbana ou rural; coordenar os serviços de engenharia de obras públicas; a construção e conservação de ruas, estradas e logradouros públicos, serviços de esgoto e saneamento, pavimentação ou asfaltamento de ruas ou estradas vicinais; criação, conservação e manutenção de parques, praças e jardins; instalação e manutenção da iluminação pública e serviços de eletricidade; controle do sistema de transportes, complexo da oficina da municipalidade; controle do parque de máquinas e caminhões; coleta de lixo residencial, industrial e detritos em ruas e passeios públicos, limpeza pública; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal; executar a fiscalização e aplicação das normas do Código de Posturas Municipais; executar a fiscalização das obras particulares, emissão de certidões e habite-se e executar outras atividades afins.

Durante a vistoria não foi possível acompanhar o serviço sendo executado. Na Figura 3, são demonstrados os materiais utilizados pela equipe. Os serviços ocorrem de acordo com as demandas do município.

Figura 3: Materiais utilizados para a limpeza urbana no município de São Jorge



4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

Cada unidade de saúde do município de São Jorge dispõe de um local de armazenamento de RSS temporário, onde empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, CNPJ: 03.392.348/0001-60, é responsável pela coleta e transporte até o destino final, bem como do tratamento adequado. O recolhimento de RSS no município ocorre mensalmente. A Figura 4 traz a imagem dos locais fiscalizados.

Figura 4: Armazenamento temporário de RSS em São Jorge



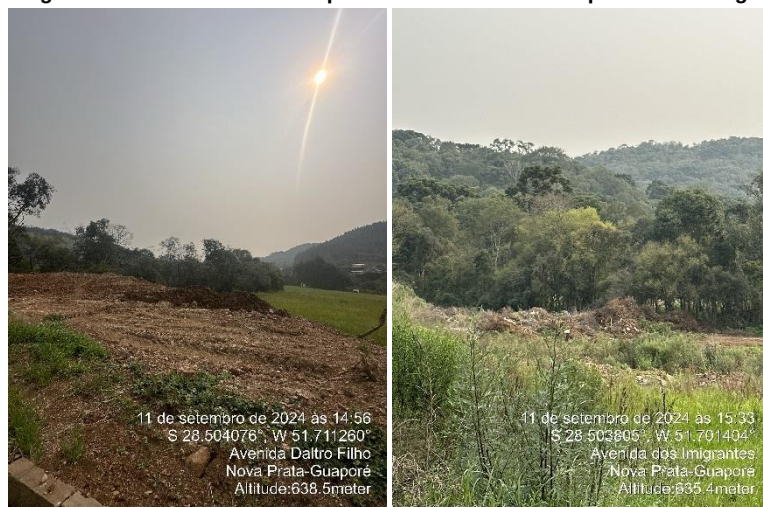
4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

Em São Jorge não está previsto recolhimento de RCC por iniciativa da Prefeitura Municipal. O município não possui área destinação final desse tipo de resíduo. Os RCC originários de obras são de responsabilidade do gerador e compete a ele a contratação de empresa removedora de entulho.

4.5 RESÍDUOS DE PODA

No município de São Jorge os resíduos de poda recolhidos e gerados pelo município são depositados em uma área sem licenciamento, sem cercamento e sem identificação. Na Figura 5, pode ser observada a área em questão.

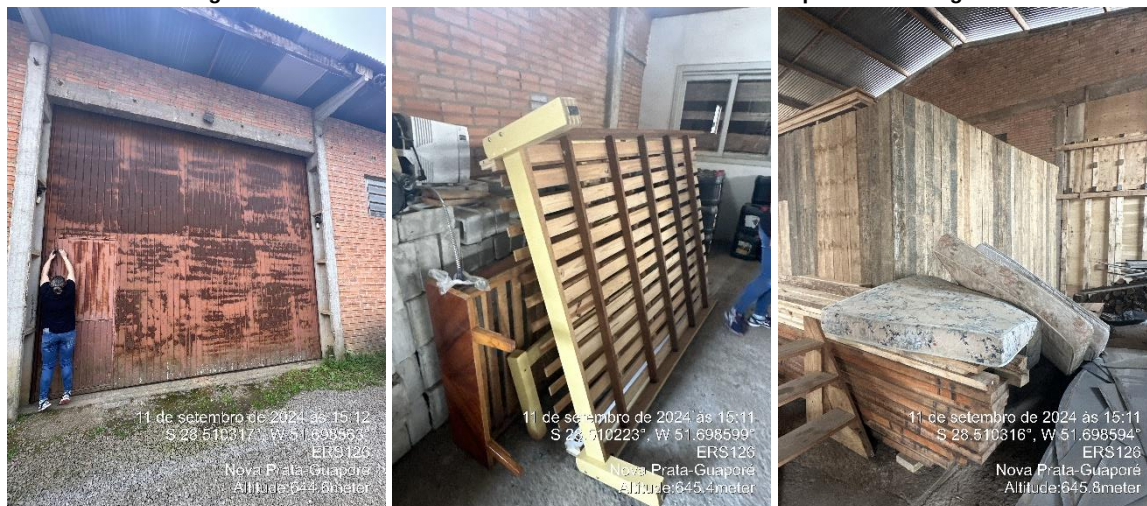
Figura 5: Armazenamento temporário de RSS no município de São Jorge

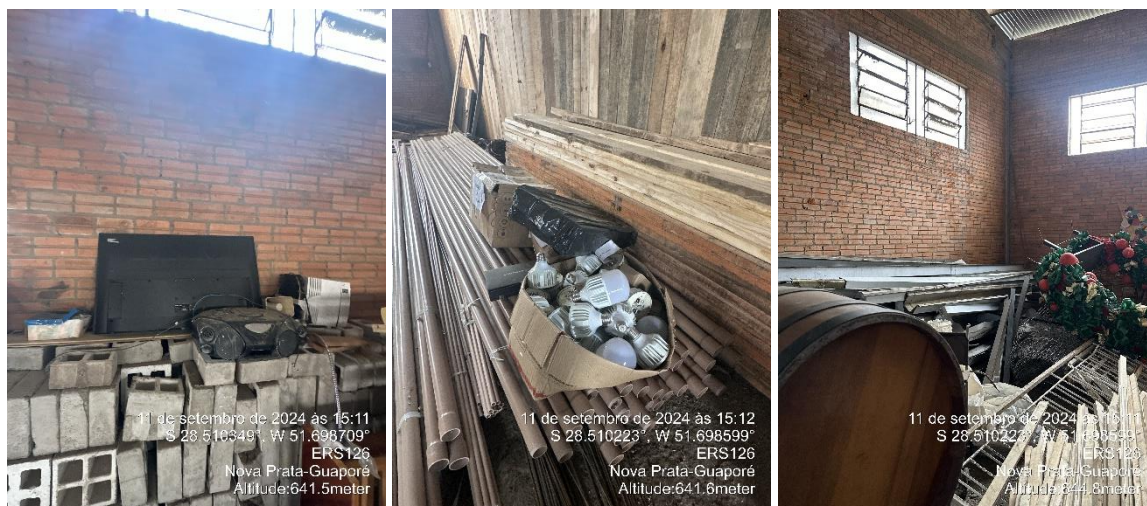


4.6 RESÍDUOS VOLUMOSOS

A Secretaria de Obras do município de São Jorge, conforme demanda dos municípios, recolhe diversos materiais volumosos. Os mesmos, segundo informações dos membros da prefeitura são em sua grande maioria consertados e doados. Na Figura 6, observa-se o local onde esses resíduos são armazenados. Dentre os quais, citam-se: colchões, cama, geladeira, tv, armários, etc. existem ainda, materiais como lâmpadas sendo armazenadas no mesmo local. O mesmo espaço é utilizado pela Secretaria de Obras como almoxarifado.

Figura 6: Armazenamento de resíduos volumosos no município de São Jorge





4.7 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

No município de São Jorge, por iniciativa da administração municipal são realizadas campanhas em dias definidos pela Prefeitura, para a coleta de materiais específicos, como demonstrado na Figura 7.

Figura 7: Folder informativo da coleta de resíduos específicos no município de São Jorge



4.7.1 ELETRÔNICOS

No município de São Jorge existem alguns resíduos eletrônicos armazenados em área da prefeitura, conforme exposto no item no Item 4.6.

4.7.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

Os próprios geradores e usuários são responsáveis pela destinação deste tipo de resíduos. O setor do meio ambiente da Prefeitura Municipal busca divulgação em seus canais de comunicação acerca desse movimento.

4.7.3 PNEUS INSERVÍVEIS

A responsabilidade pela destinação final de pneus inservíveis compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhar o pneu inservível para o sistema de logística reversa, o qual é implantado pelos distribuidores de pneus novos e oficinas mecânicas de automóveis localizados no município.

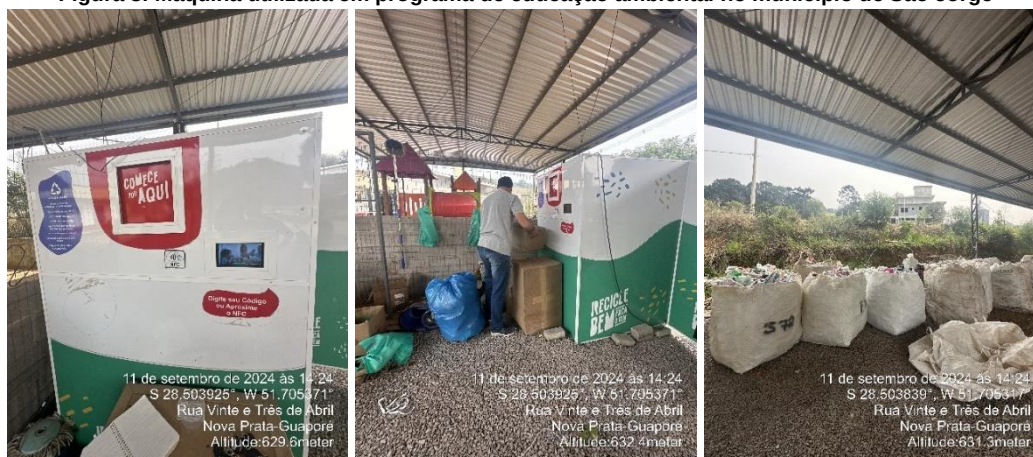
4.7.4 PILHAS E BATERIAS

A responsabilidade pela destinação final de lâmpadas, pilhas e baterias compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhar esses resíduos para locais que facilitem esse processo. No município de São Jorge, a EMATER disponibiliza a ação de coleta de pilhas e baterias durante todo o ano.

4.8 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura de São Jorge possui contrato com uma empresa de reciclagem para execução do projeto “Recicla Bem”, esta possui uma máquina de recolhimento de resíduos em uma escola da rede municipal. Existe um responsável da escola que recebe os resíduos que cada aluno leva e, cada aluno possui uma “tag” que contém a identificação e sobre a quantidade de resíduos seletivos que cada aluno levou. Ao passar a tag pela máquina, o aluno é identificado e cada item colocado na máquina vai somando valores na cota do aluno, sendo que com até 1600 unidades de resíduo o aluno ganha um Kit de Uniforme Reciclado (calção, calça, camiseta, moletom e tênis), passando dessa quantidade eles ganham brindes diferenciados. Na Figura 8, pode ser observada a máquina em questão. Os resíduos coletados são encaminhados para a Reciclagem Serrana, sendo o transporte da escola até a central de triagem realizado pela prefeitura.

Figura 8: Máquina utilizada em programa de educação ambiental no município de São Jorge



4.9 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de São Jorge para atendimento do usuário dos SMRSU é de responsabilidade do setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Daltró Filho, n. 901 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para os usuários. Os usuários também possuem canal de atendimento on-line e via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agesan-RS realizou uma vistoria técnica para conhecer as condições atuais do SMRSU do município de São Jorge. A vistoria, também teve como objetivo passar informações aos representantes do município, aos representantes do legislativo e aos gestores locais sobre o suporte que a Agesan-RS pode oferecer, além de responder aos questionamentos sobre a metodologia de fiscalização *in loco* (direta) da agência reguladora e os cronogramas aplicados.

Considerando que a vistoria se tratou do reconhecimento dos serviços prestados no que tange ao eixo RSU, neste relatório foram apontadas 6 recomendações de melhoria (RM), conforme relatório de Recomendações de Melhoria (RM) anexo a este Relatório Técnico de Vistoria (RTV).

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 13 (treze) folhas digitadas e assinada digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JULIA CAROLINA ILLI
Data: 04/11/2024 08:21:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 08/11/2024 14:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 05/11/2024 08:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

I – Relatório de Melhorias – RM

II – Ata de Abertura

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA

N.: 460/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de São Jorge/RS

ENDEREÇO: Av. Daltro Filho, n. 901 - Centro

TELEFONE E EMAIL: (54) 3271-1108 agricultura@saojorge.rs.gov.br

3. RESUMO DO RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA

Na ação de vistoria sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de São Jorge, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS, no ato realizado no dia 11 de setembro de 2024, estão detalhadas no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 020/2024, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

CARGO: Assessor Ambiental

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Júlia Carolina Illi

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RM

NOME: Júlia Carolina Illi

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 05/11/2024 08:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

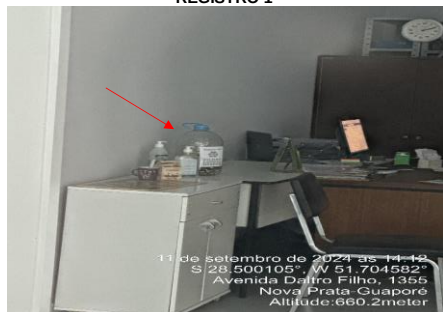
Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA CAROLINA ILLI
Data: 04/11/2024 08:21:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

ANEXO I - 460/2024

RM	CÓDIGO	ATIVIDADE	PEV (Titular)
1	7.15	CONSTATAÇÃO	Local disponível para entrega de pilhas encontra-se fechado, impossibilitando a entrega dos resíduos.
GRUPO	PRAZO	RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA	É recomendado o acesso aos locais para entrega voluntária de resíduos, como pilhas, esteja disponível aos usuários.
2	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



RM	CÓDIGO	ATIVIDADE	Resíduos Volumosos (Titular)
2	-	CONSTATAÇÃO	Resíduos volumosos estão armazenados misturados com materiais de almoxarifado, lâmpadas, resíduos eletrônicos.
GRUPO	PRAZO	RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA	É recomendado que o acondicionamento dos resíduos seja realizado de maneira ordenada, de acordo com sua tipologia e contendo identificações.
2	-	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 138

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	ATIVIDADE	Resíduos Volumosos (Titular)
3	7.19	CONSTATAÇÃO	Local sem identificação.
GRUPO	PRAZO	RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA	Identificar o local onde estão sendo dispostos os resíduos volumosos do município.
2	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXO I - 460/2024

RM	CÓDIGO	ATIVIDADE	Resíduos de poda (Titular)
4	-	CONSTATAÇÃO	Local utilizado para disposição de resíduos de poda não possui LO.
GRUPO	PRAZO	RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA	É recomendado que o local de disposição de poda possua licença de operação vigente.
2	-	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 16 XIII

REGISTRO 1



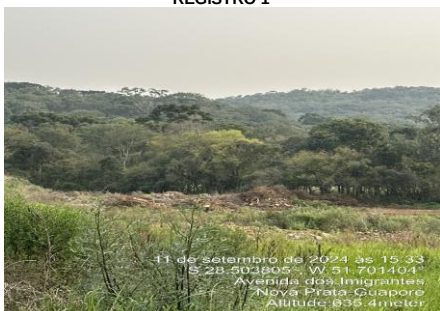
RM	CÓDIGO	ATIVIDADE	Resíduos de poda (Titular)
5	-	CONSTATAÇÃO	Ausência de identificação dos locais de entrega voluntária de resíduos, possibilitando o descarte incorreto por parte do usuário.
GRUPO	PRAZO	RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA	É recomendado que a unidade de disposição de resíduos de poda possua identificação.
2	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



RM	CÓDIGO	ATIVIDADE	Resíduos de poda (Titular)
6	-	CONSTATAÇÃO	Ausência de cercamento no local onde são descartados os resíduos.
GRUPO	PRAZO	RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA	É recomendado que a unidade utilizada para disposição dos resíduos de poda seja cercado.
2	-	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



FISCALIZAÇÃO SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO JORGE

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
11/09/2024	Início:	13:30h	Término:	Prefeitura Municipal de São Jorge	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização regular no SMRSU no município de São Jorge/RS. Processo 460/2024.

3. Participantes

	Nome	Instituição	Telefone	Email
1.	Leonardo R. Moreira	AGESAN	(51) 2500-7235	ambiental@agesan-rs.com.br
2.	Julia C. Illi	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscal3@agesan-rs.com.br
3.	fronice bal bus	RS Ambiente	(51) 3271-1211	fiscambiental@saorgo.rs.gov.br
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

4. Discussão da pauta

	Decisão	Responsável	Data limite
a)	Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b)	Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c)	Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d)	Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e)	Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f)	Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)			
h)			
i)			
j)			
k)			
l)			
m)			
n)			
o)			
p)			
q)			

FISCALIZAÇÃO SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO JORGE

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Pendência identificada

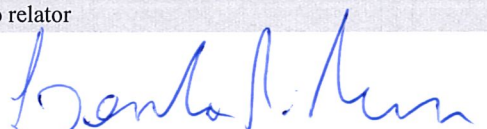
Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 11/09/2024


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Assessor Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: